

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 202018037005579

INTERESSADO: TATIANA DE JESUS MESQUITA

ASSUNTO: PAGAMENTO

**DESPACHO Nº 2174/2020 - GAB**

EMENTA: PAGAMENTO DE DIFERENÇAS. VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS. DESPACHO Nº 1824/2020 GAB. VERIFICAÇÃO, EM CADA CASO, SOBRE A EXISTÊNCIA DE LITÍGIO RELATIVO À MESMA VERBA. TAREFA ATRIBUÍDA À CCMA. ORIENTAÇÃO GERAL. ENCAMINHAMENTO.

1. A **Secretaria-Geral da Governadoria**, por meio da sua Gerência de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas, solicita autorização para pagamento de diferença salarial devida a servidora em exercício naquele órgão, “*referente a 15 (quinze) dias trabalhados no mês de outubro/2020, no valor de R\$ 1.701,58 (hum mil setecentos e um reais e cinquenta e oito centavos)*” (000016957203). Os autos estão instruídos com declaração firmada pela servidora, redigida nos termos recomendados no item 8.3 do **Despacho nº 1824/2020 GAB** (000016173453), proferido nos autos do processo nº 202000003014523, em que a Procuradoria-Geral do Estado se pronuncia a respeito do itinerário a cumprir para a administração efetuar pagamento de verbas remuneratórias e indenizatórias devidas e não pagas no vencimento.

2. Não cabe à Procuradoria-Geral opinar, neste momento, sobre a identificação da verba devida e seu respectivo montante. Tais questões pertencem à esfera de atribuições do órgão de origem e da Secretaria de Estado da Administração. No entanto, segundo é possível constatar pela leitura dos documentos acostados, especialmente o Termo de Exercício (000016914681) e a Planilha de Pagamento de Diferença (000016920599), não se vislumbra irregularidade.

3. Salutar, por outro lado, que esta Casa promova a verificação sobre se a interessada demanda em juízo com o Estado pelo pagamento da verba aqui cogitada, nos termos do mesmo item 8.3 do Despacho acima aludido. Considerada a recomendação feita no item 8.4, é conveniente que a própria Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA) empreenda tal conferência. A

**propósito, esse mesmo procedimento há de ser observado nos casos similares: remessa dos respectivos autos, já instruídos com a declaração firmada pelo credor, diretamente à CCMA, para verificação quanto à eventual existência de litígio relativo à verba pendente de quitação. Se constatado que não foi manejada medida judicial, os autos devem retornar, com essa informação, ao órgão de origem. Caso contrário, será então preciso proceder na forma do item 8.4 do Despacho nº 1824/2020 GAB (000016173453).**

4. Determino, assim, sejam cientificados os **órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, inclusive suas respectivas Procuradorias Setoriais**, sobre a orientação geral fixada no item 3 deste Despacho. Cumprida tal determinação, encaminhem os autos à CCMA.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 19/12/2020, às 22:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000017255416** e o código CRC **294107B1**.

ASSESSORIA DO GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ. COM  
A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 202018037005579



SEI 000017255416